



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 19 DE JULHO 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Maragogi, Estado de Alagoas com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – IPREV, DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 100 da Constituição Estadual, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, no Artigo 9º da Lei 12.527, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Maragogi/AL com o **IPREV** nos seguintes termos:

I - contribuições patronais devidas e não repassadas até a competência fevereiro de 2013 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação incluída pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada pela Portaria MPS n.º 307, de 20 de junho de 2013;

II - contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas retidas e não repassadas até a competência fevereiro de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação incluída pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada pela Portaria MPS n.º 307, de 20 de junho de 2013;

III - débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias até a competência fevereiro de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação incluída pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada pela Portaria MPS n.º 307, de 20 de junho de 2013;

IV - contribuições patronais devidas e não repassadas a partir da competência março de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação incluída pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

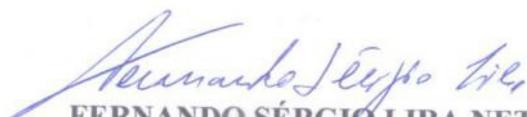
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Os débitos relativos a falta de repasse de contribuição dos segurados posteriores a fevereiro/2013 não poderão ser objeto de acordo de parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 534, de 07 de maio de 2013.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 19 de julho de 2017.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 19 de julho de 2017.


WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração